

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO
ALTO SÃO FRANCISCO LTDA. – SICOOB CREDIALTO

TÍTULO I
DA NATUREZA JURÍDICA

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO,
EXERCÍCIO SOCIAL E NÚMERO DE ASSOCIADOS

Art. 1º. A Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Alto São Francisco Ltda., sigla Sicoob Credialto, doravante designada Cooperativa, pessoa jurídica de direito privado, sociedade limitada, instituição financeira não bancária, sem fins lucrativos, rege-se pela legislação vigente, pelos atos normativos do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil, por este Estatuto, pelas normas e diretrizes de atuação sistêmicas estabelecidas pelo Sicoob Confederação, pela regulamentação emanada da cooperativa central a que estiver associada e pelas normas internas próprias, tendo:

- I. sede administrativa na cidade de Piumhi, Estado de Minas Gerais, na Rua Grijalva Soares Terra, nº.69, Centro;
- II. foro jurídico na cidade sede;
- III. área de ação, para fins de instalação de dependências, é limitada ao município sede e aos seguintes municípios: Capitólio, Córrego Fundo, Doresópolis, Pimenta, São Roque de Minas e Vargem Bonita, todos do Estado de Minas Gerais;
- IV. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil;
- V. número mínimo de 20 (vinte) associados, sendo ilimitado quanto ao máximo.

Parágrafo único. A Cooperativa poderá captar recursos dos Municípios citados no inciso III deste artigo, de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, conforme a regulamentação em vigor.

CAPÍTULO II
DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º. A Cooperativa tem por objeto social prover, por meio da mutualidade, a prestação de serviços financeiros, com a prática de operações ativas, passivas e acessórias, cujas condições serão estabelecidas pelo Conselho de Administração, bem como o exercício de quaisquer atividades próprias e/ou operações que venham a ser permitidas às sociedades cooperativas de crédito.

Parágrafo primeiro. No desenvolvimento do seu objeto social, a Cooperativa deverá adotar programas de uso adequado do crédito, de poupança e de formação educacional de seus associados, tendo como base os princípios e valores cooperativistas.

Parágrafo segundo. Em todos os aspectos de suas atividades, devem ser rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e da indiscernibilidade religiosa, racial e social.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

Art. 3º. Podem associar-se à Cooperativa todas as pessoas naturais e jurídicas que concordem com o presente Estatuto e preencham as condições nele estabelecidas, tenham residência ou estejam estabelecidas em Municípios integrantes da área de ação da Cooperativa, além de todos os demais Municípios do Estado de Minas Gerais, e ainda os Municípios de outras Unidades da Federação.

Parágrafo primeiro. Também podem se associar as pessoas naturais que tenham por objetivo a abertura de conta de depósitos por meio eletrônico e a manutenção de relacionamento com a Cooperativa apenas por este meio.

Parágrafo segundo. Considera-se relacionamento por meio eletrônico aquele determinado pelo uso dos meios eletrônicos, assim entendidos os instrumentos e os canais remotos utilizados para comunicação e troca de informações, sem contato presencial, entre o associado e a Cooperativa, na forma da regulamentação em vigor.

Parágrafo terceiro. Concluído o processo de admissão da pessoa natural que optou pelo relacionamento eletrônico, ela poderá alterar, a qualquer momento, seu relacionamento com a Cooperativa para presencial, desde que preenchidas as disposições estatutárias, regulamentares e legais vigentes.

Art. 4º. Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as quotas-parte sociais na forma prevista neste Estatuto e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.

Parágrafo primeiro. O Conselho de Administração poderá recusar a admissão do interessado quando este apresentar restrições junto aos órgãos de proteção ao crédito, Banco Central do Brasil ou órgãos similares.

Parágrafo segundo. O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria Executiva a aprovação de admissões, observadas as regras deste Estatuto.

Parágrafo terceiro. No caso de relacionamento por meio eletrônico, a admissão do interessado será conduzida através de plataforma eletrônica administrada pelo Sicoob Confederação e/ou Banco Cooperativo do Brasil S/A, observadas as regras do sistema cooperativo, os parâmetros estabelecidos pela Cooperativa e a normatização em vigor.

Art. 5º. Não podem ser admitidos como associados as instituições financeiras e as pessoas naturais ou jurídicas que exerçam atividades que contrariem os objetivos sociais ou que exerçam concorrência com a própria Cooperativa.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS

Art. 6º. São direitos do associado:

- I. tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais ou estatutárias;
- II. ser votado para os conselhos, desde que atendidas as disposições legais e regulamentares;
- III. propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- IV. beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela Cooperativa, observadas as regras estatutárias e as políticas internas;
- V. examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvando os protegidos por sigilo;
- VI. tomar conhecimento dos normativos internos da Cooperativa;
- VII. demitir-se da Cooperativa quando lhe convier.

Parágrafo primeiro. O associado que aceitar estabelecer relação empregatícia com a Cooperativa, perde o direito de votar e ser votado, conforme previsto neste artigo, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego.

Parágrafo segundo. O associado presente à Assembleia Geral terá direito a 01 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

Parágrafo terceiro. O associado Pessoa Jurídica terá direito a um (01) voto, independente do número de suas filiais.

CAPÍTULO III DOS DEVERES

Art. 7º. São deveres do associado:

- I. cumprir as disposições deste Estatuto, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como as normas e instruções emanadas do Sicoob Confederação e da cooperativa central a que estiver filiada;
- II. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a Cooperativa;
- III. zelar pelos interesses morais e materiais da Cooperativa;
- IV. responder pela parte do rateio que lhe couber relativo às perdas apuradas no exercício;
- V. agir de forma cooperativa, não colocando seus interesses pessoais acima dos interesses comuns;
- VI. comunicar ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e/ou à Diretoria Executiva, por escrito e mediante protocolo, se dispuser de indícios consistentes, a ocorrência de quaisquer irregularidades, sendo vedados o anonimato e a divulgação interna ou externa, por qualquer meio, de fatos ainda não apurados, e ainda a divulgação fora do meio social de fatos já apurados ou em apuração;
- VII. movimentar seus depósitos à vista e a prazo, bem como utilizar os produtos e serviços, preferencialmente, da Cooperativa;
- VIII. respeitar as boas práticas de movimentação financeira;
- IX. manter as informações cadastrais constantemente atualizadas junto à Cooperativa;
- X. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na Cooperativa para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla

fiscalização da Cooperativa, das instituições financeiras participantes e do Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO IV DAS CONDIÇÕES DE DESLIGAMENTO

SEÇÃO I DA DEMISSÃO

Art. 8º. A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada conforme previsto nesta seção.

Parágrafo único. Deve ser apresentada, pelo demissionário, carta de demissão no modelo padrão da Cooperativa, devendo na ocasião ser assinado o encerramento da(s) conta(s) corrente(s) de depósitos, ser efetuado o resgate de eventuais saldos existentes em conta(s) de depósitos à vista ou a prazo, bem como a regularização de qualquer pendência apresentada.

SEÇÃO II DA ELIMINAÇÃO

Art. 9º. A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária.

Art. 10. Além das infrações legais ou estatutárias, o associado poderá ser eliminado quando:

- I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa;
- II. praticar atos que, a critério da Cooperativa, o desabone, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas junto ao Banco Central do Brasil, atrasos constantes e relevantes em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo junto à Cooperativa;
- III. deixar de cumprir com seus deveres expostos neste Estatuto;
- IV. quando aderente, deixar de honrar os compromissos assumidos perante a Cooperativa, nos casos em que ela firmar contratos com empresas prestadoras de serviços e/ou contratos de parcerias, onerosos ou não, como patrocinadora ou não, em favor dos associados;
- V. estiver divulgando entre os demais associados e perante a comunidade a prática de irregularidades na Cooperativa e, notificado pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal e/ou pela Diretoria Executiva para prestar informações, não apresenta-las no prazo definido na notificação.

Art. 11. A eliminação do associado será deliberada pelo Conselho de Administração, e os trâmites para a efetivação do desligamento serão realizados pela Diretoria Executiva, incluindo o envio e assinatura de termo próprio.

Parágrafo primeiro. Cópia autenticada do termo de eliminação será remetida ao associado, por processo que comprove as datas de remessa e recebimento, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da reunião em que ficou deliberada a eliminação.

Parágrafo segundo. Será observado a favor do associado eliminado o direito à ampla defesa, podendo interpor, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do

recebimento da cópia do termo de eliminação, recurso com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

SEÇÃO III DA EXCLUSÃO

Art.12. A exclusão do associado será feita:

- I. por dissolução da pessoa jurídica;
- II. por morte da pessoa natural;
- III. por incapacidade civil não suprida.

CAPÍTULO V DA RESPONSABILIDADE, DA COMPENSAÇÃO E DA READMISSÃO

Art. 13. A responsabilidade do associado por compromissos da Cooperativa perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes e, em caso de seu desligamento do quadro social, perdura até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento.

Parágrafo único. As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a Cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade como associado perante terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo após um ano, contado do dia da abertura da sucessão.

Art. 14. No caso de desligamento do associado, a Cooperativa poderá promover a compensação, conforme previsto na legislação vigente, entre o(s) valor(es) total(is) do(s) débito(s) do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes.

Art. 15. O associado eliminado somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da Cooperativa após 05 (cinco) anos, contados a partir do pagamento da última parcela das quotas-partes restituídas.

Art. 16. Para o associado demitido ou eliminado ter direito à readmissão de que trata esta seção, serão observadas as condições de admissão de associados.

TÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. O capital social é dividido em quotas-partes no valor de R\$1,00 (um real) cada, é ilimitado quanto ao máximo, variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da Cooperativa não poderá ser inferior a R\$1.000.000,00 (hum milhão de Reais).

Art. 18. No ato de admissão, o associado subscreverá e integralizará, no mínimo, 10 (dez) quotas-partes no ano de 2020, 11 (onze) quotas-partes no ano de 2021, 12 (doze) quotas-partes no ano de 2022 e 13 (treze) quotas-partes no ano de 2023, realizando o pagamento em moeda corrente e à vista.

Parágrafo primeiro. Não é exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro social da Cooperativa, na hipótese em que houver aumento do capital mínimo de associação.

Parágrafo segundo. Havendo posterior redução do capital mínimo, não é devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, conforme previsto neste Estatuto Social.

Art. 19. Para aumento contínuo do capital social, todos os associados subscreverão e integralizarão, mensalmente, no mínimo 10 (dez) quotas-partes no ano de 2020, 11 (onze) quotas-partes no ano de 2021, 12 (doze) quotas-partes no ano de 2022 e 13 (treze) quotas-partes no ano de 2023.

Parágrafo primeiro. Poderá requerer a dispensa da integralização mensal conforme previsto no caput deste artigo:

I. O associado pessoa natural que comprovar sua condição de estudante em 1^a (primeira) graduação, sendo o prazo máximo da dispensa a data de conclusão do curso.

a) Durante o período de dispensa, a Cooperativa, a seu critério, solicitará ao associado que optar pelo previsto neste inciso, documentos que comprovem sua inscrição regular no curso, para manutenção do benefício.

b) O associado que optar pela dispensa prevista neste inciso, fica obrigado a comunicar à Cooperativa a interrupção do curso antes de sua conclusão, sob pena de integralizar os meses em aberto entre a data da interrupção e o conhecimento pela Cooperativa.

II. O associado que for 2º ou 3º titular de uma mesma conta corrente com cônjuge, companheiro(a) e ou parentes até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

a) Perderá o benefício previsto neste inciso, o associado beneficiário que passar a movimentar outra conta corrente como 1º (primeiro) titular ou, como 2º (segundo) titular de conta corrente com outro associado que não seja seu cônjuge, companheiro(a) e ou parente até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

III. O associado aposentado ou pensionista das previdências social e ou dos servidores públicos, exceto previdência complementar, sendo vitalício o benefício após o requerimento, salvo para o associado que solicitar formalmente a reativação da integralização mensal.

IV. O associado que solicitar o Resgate Eventual, nos termos definidos neste estatuto, durante o período de devolução do capital.

V. O associado menor de 18 (dezoito) anos, cessando automaticamente o benefício ao completar aquela idade, ressalvados os demais casos de dispensa previstos neste estatuto.

Parágrafo segundo. O associado que se enquadrar nas previsões de dispensa de integralização mensal previstas nos incisos I, II e III, somente poderá solicitar a dispensa desde que tenha um saldo em conta capital igual ou maior ao mínimo previsto no caput do artigo 18.

Art. 20. Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes.

CAPÍTULO II DA REMUNERAÇÃO DO CAPITAL

Art. 21. Conforme deliberações do Conselho de Administração, as quotas-partes do capital poderão ser remuneradas anualmente, observadas as disposições legais.

CAPÍTULO III DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES

SEÇÃO I DA CESSÃO

Art. 22. As quotas-partes do associado são indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da Cooperativa, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociada e nem dada em garantia.

Parágrafo primeiro. A cessão realizada entre associados será formalizada através de modelo próprio contendo os dados do cedente, do cessionário e o valor da cessão, e somente será efetivada após aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo segundo. O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria Executiva a aprovação da(s) cessão(ões) apresentada(s).

SEÇÃO II DO RESGATE ORDINÁRIO

Art. 23. Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas acrescidas dos respectivos juros, quando houver, e das sobras que lhe tiverem sido registradas, ou reduzido das respectivas perdas, observado, em cada caso, além de outras disposições deste Estatuto, o seguinte:

- I. a devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado;
- II. em casos de demissão e exclusão, salvo nos de morte, o valor a ser devolvido pela Cooperativa ao associado será dividido em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas;
- III. em casos de eliminação, o valor a ser devolvido pela Cooperativa ao associado será dividido em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas;
- IV. os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em nome do de-cujus, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas;
- V. os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. O associado que tenha seu relacionamento por meio eletrônico e que apresente seu pedido de demissão, seja eliminado ou excluído antes de completar 30 (trinta) dias de associação, terá o seu saldo em conta capital devolvido imediatamente e à vista, sendo aplicadas as regras do Resgate Ordinário após os 30 (trinta) dias de associação.

SEÇÃO III DO RESGATE EVENTUAL

Art. 24. Ao associado pessoa natural ou jurídica que cumprir as disposições deste Estatuto, não estiver inadimplente perante a Cooperativa e ter no mínimo 15 (quinze) anos de associação, será facultada a devolução de suas quotas-partes, preservando apenas o valor mínimo de integralização de quotas, observado o seguinte:

I. a opção pelo resgate eventual será exercida considerando-se o saldo em conta capital do último mês fechado anterior à data do pedido;

II. o resgate eventual terá as seguintes condições:

a) valor e a quantidade de parcelas serão definidos com base no saldo citado no inciso I e no previsto no inciso III, ambos deste artigo, limitado a 30 (parcelas) parcelas;

b) os valores das parcelas serão recalculados anualmente, tendo como base o saldo da conta capital do último mês fechado anterior à data do recálculo e o número de parcelas restantes, apuradas na forma prevista na alínea anterior;

c) o procedimento exposto na alínea "b" deste inciso será realizado até que o associado tenha recebido todas as parcelas a que tem direito.

III. os valores das parcelas do resgate eventual nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração;

IV. tornando-se inadimplente em qualquer operação, o associado perderá automaticamente o direito de receber as parcelas do resgate eventual vencidas e não pagas ou vincendas, podendo a Cooperativa aplicar a compensação prevista neste Estatuto;

V. no caso de desligamento do associado, nas formas previstas neste Estatuto, durante o período de recebimento das parcelas do resgate eventual, serão aplicadas às quotas-partes a serem restituídas as regras para o resgate ordinário.

Parágrafo único. O associado poderá apresentar novos pedidos de resgate eventual, conforme as disposições deste artigo, a cada 05 (cinco) anos, contados a partir do pagamento da última parcela restituída de cada pedido.

Art. 25. Ao associado pessoa natural, independente do tempo de associação, que possuir no mínimo 70 (setenta) anos de idade, será facultada a devolução de suas quotas-partes à vista, preservando apenas o valor mínimo de integralização de quotas, observando-se as disposições dos incisos IV e V, ambos do artigo 24.

Parágrafo único. O associado poderá apresentar novos pedidos de resgate eventual, conforme as disposições deste artigo, a cada 02 (dois) anos, contados a partir do pagamento do valor restituído de cada pedido.

Art. 26. Os valores subscritos e integralizados em conta capital, provenientes de financiamento para aquisição de quotas-partes, somente serão objeto de resgate eventual a partir da liquidação total da obrigação e/ou conforme previsão contratual ou cedular.

Parágrafo único. Ao associado pessoa natural ou jurídica, independente do tempo de associação, será facultada a devolução das quotas-partes adquiridas conforme o caput deste artigo, observados os incisos I ao V e parágrafo único do artigo 24, bem como as disposições do artigo 25 quando aplicáveis.

Art. 27. O Conselho de Administração, a seu critério e mediante solicitação do associado, observado o previsto no artigo 28, poderá autorizar o resgate eventual das quotas-partes em situações não previstas nesta seção, não podendo haver delegação para a Diretoria Executiva de aprovação destes casos.

Art. 28. O resgate eventual de quotas-partes somente ocorrerá após aprovação do Conselho de Administração, que observará para deferimento da devolução os critérios de conveniência, oportunidade e limites legais, normativos e estatutários.

Parágrafo primeiro. O pedido de resgate eventual aprovado e em andamento poderá ser suspenso ou cancelado por decisão do Conselho de Administração, caso os critérios citados no caput deste artigo sejam afetados.

Parágrafo segundo. Os pedidos de resgate eventuais aprovados e em andamento até 29/04/2021, continuarão sendo devolvidos em observância às regras vigentes na data da aprovação do resgate.

TÍTULO IV DO BALANÇO, DO RESULTADO E DOS FUNDOS SOCIAIS

CAPÍTULO I DO BALANÇO E DO RESULTADO

Art. 29. O balanço e os demonstrativos contábeis serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo ainda, ser elaborados balancetes mensais de verificação.

Art. 30. As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

- I. pelo rateio entre os associados, proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa;
- II. pela constituição de fundos ou destinação aos existentes;
- III. pela manutenção na conta “sobras/perdas acumuladas”;
- IV. pela incorporação ao capital do associado, observada a proporcionalidade exposta no inciso I deste artigo.

Art. 31. As perdas verificadas no exercício encerrado poderão ser compensadas a critério da Assembleia Geral, pelas formas a seguir, que poderão ser utilizadas de maneira alternativa ou cumulativa:

- I. utilização dos recursos do Fundo de Reserva;
- II. mediante sobras dos exercícios seguintes, desde que a Cooperativa:
 - a) mantenha-se ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação em vigor;

- b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, evitando que os novos associados suportem perdas de exercício em que não eram inscritos na sociedade;
- c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil, pelo Sicoob Confederação e pela cooperativa central a que estiver associada.

III. mediante rateio entre os associados, considerando-se as operações realizadas e mantidas na Cooperativa, excetuando-se o valor das quotas-partes subscritas.

Art. 32. Nos casos previstos de rateio de sobras ou perdas, compete à Assembleia Geral estabelecer a fórmula de cálculo a ser aplicada.

CAPÍTULO II DOS FUNDOS

Art. 33. Das sobras apuradas no final do exercício, serão deduzidos para os fundos obrigatórios os seguintes percentuais:

- I. 45% (quarenta e cinco por cento) para o Fundo de Reserva;
- II. 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES.

Parágrafo único. O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES será aplicado junto aos empregados da Cooperativa, aos associados e seus dependentes, de acordo com o regulamento próprio definido e aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 34. Além dos fundos obrigatórios previstos, a Assembleia Geral poderá criar fundos de contingências, constituídos com recursos destinados a fins específicos, de caráter temporário, fixando o modo de formação, de aplicação e de liquidação, bem como a forma de eventual devolução de saldo remanescente aos associados que contribuíram para sua formação.

TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 35. A Cooperativa é estruturada pelos seguintes órgãos sociais:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO I DA DEFINIÇÃO

Art. 36. A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, tendo poderes dentro dos limites da lei e deste Estatuto para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO

Art. 37. A Assembleia Geral será convocada, comumente, pelo Presidente do Conselho de Administração da Cooperativa.

Parágrafo primeiro. A Assembleia Geral poderá ser convocada pelos demais membros do Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou, após solicitação escrita endereçada ao Presidente do Conselho de Administração e não atendida no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de protocolo, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo segundo. A cooperativa central à qual a Cooperativa estiver associada, no exercício da supervisão local, poderá, mediante decisão de seu Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral.

SEÇÃO III DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO

Art. 38. A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para que possa instalar-se em primeira convocação, mediante edital divulgado obrigatoriamente nas seguintes formas:

- I. afixação em locais apropriados nas dependências mais frequentadas pelos associados;
- II. publicação em jornal de circulação regular;
- III. comunicação aos associados por intermédio de circulares e ou meios eletrônicos.

Parágrafo primeiro. Quando houver eleição do Conselho de Administração, a Assembleia Geral deverá ser convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo segundo. Não havendo na primeira convocação, observadas as condições do edital, quorum de instalação, a Assembleia Geral poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com intervalo de 01 (uma) hora entre elas, desde que assim conste do respectivo edital.

SEÇÃO IV DO EDITAL

Art. 39. O edital de convocação da Assembleia Geral deve conter os seguintes dados, além de outras orientações regulamentares:

- I. a denominação da Cooperativa, seguida da expressão “Convocação de Assembleia Geral”, “Ordinária” e ou “Extraordinária”, conforme o caso;
- II. o dia e a hora da Assembleia, em cada convocação, assim como o local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- III. a sequência numérica das convocações;
- IV. a Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- V. o número de associados existentes na data de sua publicação, para efeito de cálculo do quorum da instalação;
- VI. local, data, nome, cargo e assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo primeiro. No caso da convocação ser feita por associados, o edital deverá ser assinado por, no mínimo, 04 (quatro) dos signatários do documento que a solicitou.

Parágrafo segundo. As deliberações da Assembleia Geral deverão versar somente sobre os assuntos constantes no edital de convocação.

SEÇÃO V DO QUORUM DE INSTALAÇÃO

Art. 40. Na Assembleia Geral o quorum de instalação será o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;
- II. metade mais 01 (um) do número de associados, em segunda convocação;
- III. mínimo de 10 (dez) associados, em terceira e última convocação.

Parágrafo único. Para efeito de verificação do quorum de que trata este artigo, o número de associados, em cada convocação, será apurado pelas assinaturas lançadas no livro e/ou lista de presença.

SEÇÃO VI DAS DELIBERAÇÕES

Art. 41. É competência da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, além das atribuições específicas, deliberar sobre:

- I. alienação ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da sociedade;
- II. destituição de membros dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- III. aprovação da Política de Governança Corporativa e do Regulamento Eleitoral;
- IV. fixação de procedimentos específicos de concessão de créditos e prestação de garantias a membros dos órgãos de administração, bem como a pessoas naturais ou jurídicas ligadas;
- V. julgar recurso interposto por associado eliminado;
- VI. associação e demissão da cooperativa central à qual a Cooperativa estiver filiada.

Parágrafo único. Ocorrendo destituição de membros dos conselhos que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, poderá a Assembleia Geral designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

SEÇÃO VII DO FUNCIONAMENTO

Art. 42. Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração da Cooperativa, ressalvadas as disposições contrárias deste Estatuto.

Parágrafo primeiro. Na ausência do Presidente, assumirá a direção da Assembleia Geral o Vice Presidente, e na ausência deste, por um dos membros do Conselho de Administração, que poderá nomear um secretário entre os demais membros deste conselho ou um associado indicado pelos presentes na Assembleia.

Parágrafo segundo. Na Assembleia Geral convocada pelos associados, na forma deste Estatuto, os trabalhos serão dirigidos por associado indicado na ocasião.

Parágrafo terceiro. Na Assembleia Geral convocada pela cooperativa central, na forma deste Estatuto, os trabalhos serão dirigidos pelo representante da cooperativa central.

Parágrafo quarto. O dirigente da Assembleia Geral indicará um associado ou um empregado da Cooperativa para secretariar a reunião e lavrar a ata.

SUBSEÇÃO I DA REPRESENTAÇÃO

Art. 43. Não será permitida a representação do associado por procuração.

Parágrafo primeiro. No caso de associado pessoa jurídica, para o exercício do direito ao voto, poderá representá-lo o sócio administrador, diretor ou conselheiro indicado em seu cadastro, prevalecendo a regra do caput deste artigo.

Parágrafo segundo. Será permitida a substituição do indicado a representar o associado pessoa jurídica, desde que apresentado documento comprobatório demonstrando que o novo indicado é sócio administrador, diretor ou conselheiro da sociedade.

Parágrafo terceiro. Sendo o associado pessoa jurídica empresa individual, apenas poderá representá-la o empresário que a constituiu.

Parágrafo quarto. Caso o indicado a representar o associado pessoa jurídica seja também sócio da Cooperativa, este votará por si e pela sociedade que representa.

SUBSEÇÃO II DO VOTO

Art. 44. Observadas as disposições deste Estatuto quanto ao direito de voto, as deliberações serão votadas de maneira aberta ou por aclamação, ressalvando-se a opção da Assembleia Geral pelo voto secreto e as disposições regulamentares próprias.

Art. 45. As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, ressalvando-se os assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 46. Os membros dos órgãos de administração, bem como qualquer associado, não poderão votar nos assuntos de que tenha interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, podendo, entretanto, tomar parte nos respectivos debates.

SUBSEÇÃO III DA ATA

Art. 47. Os assuntos discutidos e deliberados pela Assembleia Geral constarão em ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas, a qual lida e aprovada, será assinada ao final dos trabalhos pelo secretário, pelo dirigente da Assembleia, por uma comissão de 04 (quatro) associados presentes, não ocupantes de órgãos administrativos ou empregados da Cooperativa, e, ainda, por quantos mais queiram fazê-lo.

Parágrafo único. O secretário deverá fazer a declaração de que a ata foi lavrada em folhas soltas e que irá compor livro próprio ou, quando for o caso, que a ata é cópia fiel daquela lavrada em livro próprio.

Art. 48. Quando da ocorrência de eleição para os Conselhos de Administração e Fiscal ou reforma estatutária, deverá constar na ata o seguinte, conforme o caso:

- I. eleição: nomes completos, nacionalidade, estado civil, profissão, número do documento de identidade, número de inscrição no CPF, data de nascimento, endereço completo, órgãos estatutários, cargos e prazos de mandato dos associados eleitos;
- II. reforma estatutária: a transcrição integral dos artigos reformados ou a consolidação integral do Estatuto Social.

SUBSEÇÃO IV DA SESSÃO PERMANENTE

Art. 49. A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, observado o seguinte:

- I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;
- II. conste da respectiva ata o quorum de instalação, verificado na abertura quanto no reinício;
- III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

Parágrafo único. Para continuidade da Assembleia Geral, é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 50. A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 04 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

- I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a) relatório da gestão;
- b) balanços elaborados no primeiro e no segundo semestres do exercício social anterior;
- c) relatório da Auditoria Externa;
- d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade.

II. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios ou o rateio das perdas verificadas na forma deste Estatuto;

III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas, na forma deste Estatuto;

IV. eleição dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, quando houver;

V. fixação do valor das cédulas de presença, honorários e gratificações dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva;

VI. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os de competência da Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo único. A aprovação do relatório, do balanço e das contas dos órgãos de administração, não desonera de responsabilidade seus membros.

Art. 51. A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis do exercício social encerrado.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 52. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse social, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 53. É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. reforma do Estatuto Social;
- II. fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. mudança do objeto social;
- IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V. prestação de contas do liquidante.

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, com direito a voto, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 54. São órgãos de administração da Cooperativa:

- I. Conselho de Administração;
- II. Diretoria Executiva.

SEÇÃO I

DAS NORMAS COMUNS AOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 55. As disposições das subseções seguintes serão aplicadas aos órgãos de administração da Cooperativa.

SUBSEÇÃO I

CONDIÇÕES BÁSICAS PARA O EXERCÍCIO DE CARGOS

Art. 56. Constituem condições básicas para o exercício dos cargos de administração da Cooperativa, sem prejuízo de outras previsões legais, normativas e estatutárias:

- I. ser associado pessoa natural da Cooperativa, exceto os Diretores Executivos eleitos pelo Conselho de Administração;
- II. ter reputação ilibada;
- III. não estar declarado inabilitado para cargos de administração de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as de previdência complementar, as sociedades seguradoras e de capitalização e as companhias abertas;
- IV. não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundo, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências análogas;
- V. não estar declarado insolvente, nem ter participado da administração ou ter controlado empresa com falência decretada;
- VI. não participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil, outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa de crédito;
- VII. ser residente no país;
- VIII. não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade, contra o Sistema Financeira Nacional, ou condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

Parágrafo primeiro. Não podem compor os órgãos de administração da Cooperativa, os parentes entre si até 2º grau, em linha reta ou colateral.

Parágrafo segundo. É condição adicional para exercício de cargo estatutário de administração possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, conforme política de sucessão de administradores, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos julgados relevantes, por intermédio de documentos e declaração firmada pela Cooperativa, a qual será dispensada nos casos de reeleição de membro, com mandato em vigor no órgão para o qual foi eleito na própria Cooperativa.

SUBSEÇÃO II DA INVESTIDURA

Art. 57. Os membros dos órgãos de administração serão investidos nos cargos mediante assinatura de termos de posse lavrado no livro de atas do Conselho de Administração.

Parágrafo único. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão empossados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil.

SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 58. O Conselho de Administração da Cooperativa, eleito em Assembleia Geral, será composto por 05 (cinco) membros efetivos e sua formação será de 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, 01 (um) Secretário e os demais serão conselheiros administrativos vogais.

Parágrafo primeiro. Na Assembleia Geral em que forem eleitos, os membros do Conselho de Administração reunir-se-ão e nomearão, entre si, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário.

Parágrafo segundo. Para serem nomeados Presidente e Vice-Presidente, os membros escolhidos deverão comprovar a atuação de, no mínimo, 02 (dois) anos como conselheiro de Administração e/ou Fiscal e/ou Diretor Executivo de sociedade cooperativa reconhecida pela legislação em vigor e, do período, no mínimo 01 (um) ano tenha atuado em cooperativa central ou cooperativa singular de crédito em algum dos cargos estatutários citados.

Parágrafo terceiro. A remuneração dos conselheiros de administração será estabelecida pela Assembleia Geral.

SUBSEÇÃO II DO MANDATO

Art. 59. O mandato do Conselho de Administração é de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. O mandato dos membros do Conselho de Administração será exercido até a posse dos eleitos em Assembleia Geral.

SUBSEÇÃO III DAS REUNIÕES

Art. 60. O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença da maioria absoluta dos seus membros:

I. ordinariamente, uma vez por mês;

II. extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, pela maioria do conselho ou, ainda, pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo primeiro. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente.

Parágrafo segundo. A reunião extraordinária solicitada pelos conselheiros, na forma deste artigo, deverá ser convocada pelo Presidente nos 05 (cinco) dias que se seguirem ao pedido, sendo que, esgotado este prazo sem que o Presidente a tenha convocado, qualquer conselheiro poderá fazê-lo.

Parágrafo terceiro. Será encaminhada para a primeira Assembleia Geral a se realizar, que deliberará sobre a destituição do membro do Conselho de Administração que, sem justificativa devidamente comprovada e aceita pelos demais membros do conselho, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, durante o exercício social.

Art. 61. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e as mesmas serão consignadas em ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas, lidas, aprovadas e assinadas pelos presentes.

SUBSEÇÃO IV DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS, DA VACÂNCIA E DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 62. Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice Presidente.

Art. 63. Nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou de vacância dos cargos de Presidente e de Vice Presidente, o Conselho de Administração designará substituto escolhido entre seus membros.

Art. 64. Ficando vagos a qualquer tempo, no mínimo metade dos cargos do Conselho de Administração, o Presidente ou seu substituto, ou os membros restantes, ou o Conselho Fiscal, nesta ordem e no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência que gerou a vacância, convocar Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

Art. 65. Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos antecessores.

Art. 66. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo:

- I. morte;
- II. renúncia;
- III. destituição;
- IV. patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a Cooperativa, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
- V. desligamento do quadro social da Cooperativa;
- VI. posse em cargo político, conforme legislação em vigor.

SUBSEÇÃO V DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 67. As atribuições do Conselho de Administração, obedecendo os preceitos da lei, bem como o previsto neste Estatuto, serão estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.

Art. 68. São atribuições do Conselho de Administração, nos limites legais e estatutários, atendidas ainda as decisões da Assembleia Geral:

- I. fixar diretrizes, examinar e aprovar orçamentos, planos periódicos de trabalho, acompanhando a execução;
- II. aprovar e supervisionar a execução dos projetos elaborados pelos executivos;
- III. aprovar e divulgar as políticas internas da Cooperativa que não sejam de competência da Assembleia Geral;
- IV. propor para a Assembleia Geral o Regulamento Eleitoral;
- V. aderir e acompanhar o cumprimento das políticas e diretrizes de atuação sistêmicas, bem como os demais normativos publicados pelo Sicoob Confederação;
- VI. elaborar, aprovar e alterar o Regimento Interno do próprio conselho e da Diretoria Executiva, fixando atribuições aos Diretores Executivos;
- VII. avaliar mensalmente o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, por meio de balancetes e de demonstrativos específicos;
- VIII. deliberar sobre admissão, eliminação e exclusão de associados, podendo aplicar por escrito, advertência prévia;
- IX. deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- X. propor à Assembleia Geral Extraordinária alteração estatutária;
- XI. deliberar sobre a alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES, respeitado regulamento próprio;
- XII. analisar e submeter à Assembleia Geral proposta dos executivos sobre a criação de fundos;
- XIII. deliberar sobre a contratação de Auditor Externo;
- XIV. propor à Assembleia Geral a participação da Cooperativa no capital de instituições não cooperativas, inclusive bancos cooperativos;
- XV. estabelecer normas internas em casos omissos e, caso seja necessário, submetê-las à deliberação da Assembleia Geral;
- XVI. eleger os membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do conselho após a eleição ou sempre que necessário, encaminhando os nomes para aprovação do Banco Central do Brasil;
- XVII. destituir a qualquer tempo, por maioria absoluta, os membros da Diretoria Executiva;
- XVIII. conferir aos membros da Diretoria Executiva atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto;
- XIX. examinar as denúncias de irregularidades praticadas no âmbito da Cooperativa, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pelas Auditorias, apurando os fatos e tomando as providências cabíveis;
- XX. acompanhar e adotar providências necessárias para o cumprimento do Planejamento Estratégico;
- XXI. acompanhar as medidas adotadas para saneamento dos apontamentos das Auditorias Interna e Externa e dos Controles Internos e Riscos;
- XXII. acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a Cooperativa e a cooperativa central a qual estiver filiada;

- XXIII. convocar os membros da Diretoria Executiva para prestar esclarecimentos sobre assuntos de qualquer natureza;
- XXIV. autorizar, previamente, a Diretoria Executiva a praticar quaisquer atos que ultrapassem os respectivos poderes de gestão;
- XXV. propor a revisão do valor para subscrição e integralização de quotas-partes para associação ou mensal;
- XXVI. examinar e deliberar sobre propostas da Diretoria Executiva relativas a plano de cargos e salários, estrutura organizacional da Cooperativa ou normativos internos.
- XXVII. deliberar sobre a alienação de bens móveis de uso próprio da Cooperativa, bem como a alienação de bens móveis ou imóveis de não uso próprio, objetos de recuperação de crédito, ficando a cargo da Diretoria Executiva, em ambos os casos a representação conforme estabelecido neste estatuto.
- XXVIII. verificar a condução das atividades de Prevenção à Lavagem de Dinheiro desempenhadas pelo Diretor responsável.
- XXIX. coordenar os assuntos relacionados às atividades de controles internos e riscos, através de diretrizes que visam assegurar a conformidade das políticas e normas internas, bem como da legislação e normatização vigentes.

Art. 69. São atribuições do Presidente:

- I. representar a Cooperativa nas reuniões e nas Assembleias Gerais da cooperativa central a qual estiver filiada, do Banco Cooperativo do Brasil S/A. – Bancoob, do Sicoob Confederação, da Organização das Cooperativas Brasileiras e sistema local, bem como em outras entidades de representação cooperativista, exercendo o direito de voto quando permitido pela legislação e normativos em vigor;
- II. convocar, presidir e conduzir as reuniões do Conselho de Administração;
- III. permitir a participação, sem direito a voto, de membros da Diretoria Executiva nas reuniões do Conselho de Administração;
- IV. tomar os votos e votar com a finalidade de desempate, nas deliberações do conselho;
- V. convocar a Assembleia Geral e presidi-la;
- VI. proporcionar ao conselho, por meio da transparência na condução das reuniões, a obtenção de informações sobre todos os negócios feitos no âmbito da Diretoria Executiva;
- VII. proporcionar aos membros do conselho, conhecimento prévio dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- VIII. assegurar que todos os membros do conselho tenham direito a se manifestar com independência, sobre qualquer assunto apresentado;
- IX. decidir sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do conselho, na primeira reunião subsequente ao ato;
- X. permitir, excepcionalmente, a inclusão de assuntos extra pauta, considerando a relevância e a urgência do assunto;
- XI. salvaguardar e cumprir as atribuições apresentadas em normativo próprio;
- XII. aplicar as advertências estipuladas pelo conselho.

Parágrafo primeiro. O Presidente poderá, quando da impossibilidade do Vice-Presidente e com autorização do Conselho de Administração, delegar a algum membro do órgão ou da Diretoria Executiva a representação prevista no inciso I deste artigo.

Parágrafo segundo. O Presidente poderá, quando autorizado pelo Conselho de Administração, delegar atribuições ao Vice-Presidente ou a qualquer membro do referido conselho.

Art. 70. São atribuições do Vice-Presidente:

- I. substituir o Presidente nas formas previstas neste Estatuto Social;
- II. auxiliar o Presidente no exercício de suas atribuições;
- III. exercer as atribuições delegadas pelo Presidente, devidamente autorizadas pelo Conselho de Administração.

Art. 71. São atribuições do Secretário:

- I. secretariar as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembleias Gerais, lavrando as competentes atas;
- II. preparar as pautas das reuniões do Conselho de Administração e o Edital de Convocação das Assembleias Gerais;
- III. guardar os livros de atas e os documentos que são partes integrantes destes;
- IV. quando encerrados, encaminhar os livros de atas para arquivamento na área específica.

SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 72. A Diretoria Executiva, eleita pelo Conselho de Administração e a ele subordinada, será composta por no mínimo 02 (dois) e no máximo por 04 (quatro) membros, associados ou não à Cooperativa, sendo 01 (um) Diretor Administrativo, 01 (um) Diretor Financeiro e os demais Diretores serão eleitos quando observada a necessidade organizacional, deliberada por maioria absoluta do Conselho de Administração, inclusive quanto à nomenclatura dos novos cargos.

Parágrafo primeiro. Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos em reunião do Conselho de Administração designada para este fim, observadas as regras da seção que trata das normas comuns aos órgãos de administração, expostas neste estatuto.

Parágrafo segundo. Para a eleição dos membros da Diretoria Executiva, devem ser observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) ser graduado ou graduando em curso superior;
- b) ter conhecimento compatível com a diretoria a ser exercida, a ser comprovado através de currículo que evidencie a experiência profissional, cursos e treinamentos realizados.

Parágrafo terceiro. O principal executivo será indicado pelo Conselho de Administração e será responsável por representar a Cooperativa em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, salvo a representação atribuída ao Presidente do Conselho de Administração, sendo responsável, ainda, por supervisionar as operações e atividades da Cooperativa, fazendo cumprir as decisões do Conselho de Administração, além das atribuições inerentes à sua Diretoria.

Parágrafo quarto. As atribuições do terceiro e quarto Diretores, quando eleitos, bem como outras atribuições aos demais Diretores não previstas neste estatuto, serão

estabelecidas pelo Conselho de Administração, conforme previsto no inciso VI, do Artigo 68, deste Estatuto Social.

SUBSEÇÃO II DO MANDATO

Art. 73. O mandato da Diretoria Executiva será igual ao do Conselho de Administração que a elegeu, sendo permitida a reeleição de todos os seus membros.

Parágrafo único. O mandato dos membros da Diretoria Executiva estender-se-á até a posse de seus substitutos.

SUBSEÇÃO III DAS REUNIÕES

Art. 74. A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que necessário.

Parágrafo único. As deliberações da Diretoria Executiva serão consignadas em ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas, lidas, aprovadas e assinadas.

SUBSEÇÃO IV DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS, DA VACÂNCIA E DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 75. Nas ausências ou impedimentos temporários inferiores a 60 (sessenta) dias, o diretor ausente ou impedido será substituído por Diretor Executivo indicado pelo Conselho de Administração, que exercerá as atribuições do substituído e continuará respondendo por sua área.

Parágrafo primeiro. A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por até 120 (cento e vinte) dias consecutivos, com a aprovação do Conselho de Administração, sendo substituída por outro diretor nos termos deste Estatuto Social, diretor este que continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso o acúmulo de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

Parágrafo segundo. Ocorrendo alguma das hipóteses previstas no parágrafo anterior, a diretora se afastará pelo regime de previdência do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, recebendo o salário maternidade correspondente à sua contribuição, cabendo à Cooperativa pagar a diferença entre o salário maternidade e os honorários aprovados em Assembleia Geral, mantendo-se o pagamento de eventuais subsídios também aprovados em assembleia.

Art. 76. Ocorrendo a vacância de qualquer cargo da Diretoria Executiva, o Conselho de Administração elegerá o substituto no prazo de 90 (noventa) dias contados do fato.

Parágrafo único. Até a eleição do novo membro, as atribuições do cargo vago serão assumidas pelos demais Diretores Executivos, conforme deliberação do Conselho de Administração.

Art. 77. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo:

- I. morte;
- II. renúncia;

- III. destituição;
- IV. patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a Cooperativa, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
- V. posse em cargo político, conforme legislação em vigor.

SUBSEÇÃO V DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 78. São atribuições da Diretoria Executiva:

- I. gerir as atividades da Cooperativa, cumprindo as políticas e diretrizes emanadas do Conselho de Administração e buscando atingir as metas estabelecidas;
- II. gerenciar o quadro de pessoal, realizando as contratações e substituições necessárias, submetendo ao Conselho de Administração, sempre que necessário, propostas para adequação da estrutura organizacional, bem como de revisão de salários dos empregados;
- III. fixar atribuições e responsabilidades para os gerentes e empregados;
- IV. contratar prestadores de serviços, eventuais ou não;
- V. elaborar planos operacionais e orçamentos anuais, propostas para programação das operações e aplicação de recursos dos fundos existentes, bem como para criação de novos fundos, quando considerado conveniente, para serem submetidos à apreciação do Conselho de Administração e posterior aprovação pela Assembleia Geral;
- VI. autorizar a assunção de obrigações, compromissos e direitos;
- VII. analisar a viabilidade e pertinência, tendo em vista os objetivos da Cooperativa e o interesse social e, se for o caso, propor ao Conselho de Administração, a inclusão na pauta da Assembleia Geral, de propostas de temas apresentados por associado ou grupo de associados;
- VIII. zelar pelo cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor, bem como do Estatuto Social, do Regimento Interno e das Políticas adotadas;
- IX. propor alterações estatutárias, regimentais ou dos manuais de procedimentos, quando necessário;
- X. aprovar os documentos sistêmicos de sua competência, assim definidos pelo Sicoob Central Cecremge e pelo Sicoob Confederação;
- XI. estabelecer mecanismos para que os direitos dos associados sejam observados, inclusive em relação aos canais de recebimento de informações;
- XII. outorgar poderes a empregado, estabelecendo a extensão e validade, devendo constar no instrumento público de procuração que o prazo não poderá ser superior ao mandato dos diretores e que o(s) outorgado(s) sempre assinará(ão) em conjunto com um Diretor Executivo;
- XIII. após deliberações do Conselho de Administração, contratar operações de crédito em nome da Cooperativa, assinando propostas e demais documentos relacionados, bem como aditivos e substituição de garantias;
- XIV. endossar títulos ou cédulas de crédito, assinar contratos e termos de cessão de créditos, assinar contratos de fiança, emitir notas promissórias, emitir, aceitar e endossar letras de câmbio, assinar recibos, ordens, orçamentos e quitações, assinar cédulas de crédito denominadas “cédulas mãe”, menções adicionais, aditivos e remir garantias;
- XV. abrir, movimentar e encerrar contas correntes em instituições financeiras;
- XVI. deferir ou indeferir operações de crédito apresentadas pelos associados, dentro da alçada definida para este órgão;
- XVII. aprovar e alterar, quando necessário, os planos de continuidade de negócios da Cooperativa;

XVIII. aprovar taxas de juros e valores de produtos, serviços e tarifas.

Art. 79. São atribuições do Diretor Financeiro:

- I. administrar, supervisionar e coordenar as atividades da diretoria a que estiver vinculado e das áreas sob sua responsabilidade, conforme definido no organograma;
- II. editar instruções e assinar os documentos relativos às áreas sob sua responsabilidade;
- III. prestar assessoria aos trabalhos da Diretoria Executiva, no âmbito das respectivas atribuições;
- IV. executar as atribuições conjuntas e individuais delegadas ou definidas pelo Conselho de Administração, bem como as previstas neste estatuto e no Regimento Interno da Diretoria Executiva;
- V. supervisionar e executar as atividades a que estiver vinculado junto ao sistema de Informações sobre Entidades de Interesse do Banco Central - Unicad;
- VI. autorizar e assinar, física ou eletronicamente, juntamente com outro diretor ou empregado com poderes outorgados, pagamentos e transferências a fornecedores e prestadores de serviço.

Art. 80. São atribuições do Diretor Administrativo:

- I. administrar, supervisionar e coordenar as atividades da diretoria a que estiver vinculado e das áreas sob sua responsabilidade, conforme definido no organograma;
- II. editar instruções e assinar os documentos relativos às áreas sob sua responsabilidade;
- III. prestar assessoria aos trabalhos da Diretoria Executiva, no âmbito das respectivas atribuições;
- IV. executar as atribuições conjuntas e individuais delegadas ou definidas pelo Conselho de Administração, bem como as previstas neste estatuto e no Regimento Interno da Diretoria Executiva;
- V. supervisionar e executar as atividades a que estiver vinculado junto ao sistema de Informações sobre Entidades de Interesse do Banco Central - Unicad;
- VI. autorizar e assinar, física ou eletronicamente, juntamente com outro diretor ou empregado com poderes outorgados, pagamentos e transferências a fornecedores e prestadores de serviço.

CAPÍTULO VI DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 81. O Conselho Fiscal da Cooperativa, eleito em Assembleia Geral, é composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes.

Parágrafo primeiro. Para ser eleito conselheiro fiscal, o associado deverá atender às condições básicas para o exercício de cargos dos órgãos de administração, previstas neste Estatuto, além de outras regulamentares.

Parágrafo segundo. Na Assembleia Geral em que forem eleitos, os membros do Conselho Fiscal reunir-se-ão e escolherão, entre si, o Coordenador do órgão de fiscalização.

SEÇÃO II DA INVESTIDURA

Art. 82. Os membros do órgão de fiscalização serão investidos nos cargos mediante assinatura de termos de posse lavrado no livro de atas do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal serão empossados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil.

SEÇÃO III DO MANDATO

Art. 83. O mandato do Conselho Fiscal é de 02 (dois) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros, sendo 01 (um) efetivo e 01 (um) suplente.

Parágrafo único. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será exercido até a posse dos eleitos em Assembleia Geral.

SEÇÃO IV DAS REUNIÕES

Art. 84. O Conselho Fiscal reunir-se-á com a presença dos 03 (três) membros efetivos e com os suplentes convocados:

- I. ordinariamente, uma vez por mês;
- II. extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador, pela maioria do conselho, pelo Conselho de Administração, pela Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro. As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas pelo seu Coordenador.

Parágrafo segundo. A reunião extraordinária solicitada pelos conselheiros, na forma deste artigo, deverá ser convocada pelo Coordenador nos 05 (cinco) dias que se seguirem ao pedido, sendo que, esgotado este prazo sem que o Coordenador a tenha convocado, qualquer conselheiro poderá fazê-lo.

Parágrafo terceiro. Será encaminhada para a primeira Assembleia Geral a se realizar, que deliberará sobre a destituição do membro do Conselho Fiscal que, sem justificativa devidamente comprovada e aceita pelos demais membros do conselho, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, durante o exercício social.

Parágrafo quarto. Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

Parágrafo quinto. Os membros suplentes não convocados para substituição poderão participar das reuniões e das discussões, porém, sem direito a voto e a cédula de presença.

Art. 85. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e as mesmas serão consignadas em ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas, lidas, aprovadas e assinadas pelos presentes.

SEÇÃO V DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS, DA VACÂNCIA E DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 86. Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias, o Coordenador do Conselho Fiscal será substituído por membro efetivo.

Art. 87. Nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou de vacância do cargo de Coordenador, o Conselho Fiscal designará substituto escolhido entre seus membros.

Art. 88. Ficando vagos por qualquer tempo, no mínimo, 04 (quatro) dos cargos do Conselho Fiscal, o Coordenador ou seu substituto, ou os membros restantes, ou o Conselho de Administração, nesta ordem e no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência que gerou a vacância, convocará Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

Art. 89. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo:

- I. morte;
- II. renúncia;
- III. destituição;
- IV. patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a Cooperativa, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
- V. desligamento do quadro social da Cooperativa;
- VI. posse em cargo político, conforme legislação em vigor.

SEÇÃO VI DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 90. São atribuições do Conselho Fiscal, nos limites legais e estatutários, atendidas ainda as decisões da Assembleia Geral:

- I. examinar a situação dos negócios sociais, das receitas, das despesas, dos pagamentos, dos recebimentos, das operações em geral e de outras questões econômicas, verificando a adequada e regular escrituração;
- II. verificar, mediante exame dos livros, atas e outros registros, se as decisões adotadas estão sendo corretamente implementadas;
- III. observar se o Conselho de Administração se reúne regularmente e se existem cargos vagos na composição daquele órgão que necessitem ser preenchidos;
- IV. informar-se do cumprimento das obrigações da Cooperativa em relação às autoridades monetárias, fiscais, trabalhistas ou administrativas, verificando a existência de pendências a serem regularizadas;
- V. examinar os controles existentes relativos a valores e documentos sob custódia da Cooperativa;
- VI. avaliar a execução da política de risco de crédito;
- VII. averiguar a atenção dispensada pelos Diretores Executivos às reclamações dos associados;

- VIII. analisar balancetes mensais e balanços gerais, demonstrativos de sobras e perdas, assim como o relatório de gestão e outros, emitindo pareceres sobre esses documentos e sobre a regularidade dos atos praticados pelos órgãos de administração, informando eventuais pendências para a Assembleia Geral;
- IX. informar-se dos relatórios das Auditorias Externa e Interna e verificar se as observações neles contidas foram consideradas pelos órgãos de administração;
- X. exigir, dos órgãos de administração ou de quaisquer de seus membros, relatórios específicos, declarações por escrito ou prestação de esclarecimentos, quando necessário;
- XI. elaborar, aprovar e alterar o Regimento Interno do conselho;
- XII. apresentar ao Conselho de Administração com periodicidade mínima trimestral, relatório contendo conclusões e recomendações decorrentes da atividade de fiscalização;
- XIII. convocar Assembleia Geral na forma prevista neste Estatuto.

Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá utilizar informações constantes nos relatórios das Auditorias Externa e Interna, do Controle Interno, dos Diretores Executivos, dos empregados ou, ainda, de assistência de técnicos terceirizados, às expensas da Cooperativa, quando a importância ou complexidade dos assuntos a exigir.

CAPÍTULO VII

DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO E DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I

DA RESPONSABILIDADE

Art. 91. Os membros dos órgãos de administração e de fiscalização equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

Art. 92. Os membros efetivos do Conselho Fiscal, ou os suplentes quando da substituição, são solidariamente responsáveis pelos atos e fatos irregulares praticados pelos membros dos órgãos de administração, desde que, no exercício da fiscalização, revelem-se omissos, imprudentes, imperitos ou negligentes, não advertindo tempestivamente os próprios membros dos órgãos de administração e, no caso de inércia destes, efetivar denúncia à Assembleia Geral.

Art. 93. Sem prejuízo de ação que possa caber a qualquer associado, a Cooperativa, por seus dirigentes ou representada por associado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores para promover a sua responsabilidade.

SEÇÃO II

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 94. O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos dos conselhos de Administração e Fiscal na Cooperativa está disciplinado em regulamento próprio aprovado em Assembleia Geral.

TÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Art. 95. A Cooperativa se dissolverá voluntariamente, quando assim deliberar a Assembleia Geral, através de votos de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes, salvo se o número de 20 (vinte) associados se dispuser a assegurar a continuidade.

Parágrafo primeiro. Além da deliberação voluntária da Assembleia Geral, de acordo com os termos deste artigo, acarretarão a dissolução da Cooperativa:

- a) a alteração de sua forma jurídica;
- b) a redução do número de associados a menos de 20 (vinte) ou de seu capital social a um valor inferior ao determinado neste Estatuto, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 06 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;
- c) o cancelamento da autorização para funcionar;
- d) a paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo segundo. Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a dissolução da Cooperativa poderá ser promovida judicialmente, a pedido de qualquer associado ou do Banco Central do Brasil, caso a Assembleia Geral não se realize por sua iniciativa.

Art. 96. A liquidação da Cooperativa obedecerá às normas legais e regulamentares próprias.

TÍTULO VIII DOS SISTEMAS COOPERATIVO DE CRÉDITO E DE GARANTIAS RECÍPROCAS

CAPÍTULO I DO SISTEMA COOPERATIVO DE CRÉDITO

Art. 97. O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil – Sicoob é integrado:

- I. pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. – Sicoob Confederação;
- II. pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação;
- III. pelas cooperativas de crédito singulares filiadas às cooperativas centrais;
- IV. pelas instituições vinculadas ao Sicoob.

Parágrafo primeiro. O Sicoob se caracteriza como conjunto, por via de princípios, de diretrizes, de planos, de programas e de normas deliberados pelos órgãos de administração do Sicoob Confederação, aplicáveis às cooperativas centrais e singulares, resguardada a autonomia jurídica dessas entidades, de acordo com a legislação aplicável.

Parágrafo segundo. A marca “Sicoob” é de propriedade do Sicoob Confederação e o uso pela Cooperativa se dará nas condições previstas no respectivo instrumento particular para licença de uso da marca e nas normas emanadas.

Parágrafo terceiro: A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvada a adesão ao

sistema de garantias recíprocas e a responsabilidade pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. - Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME, nos termos deste Estatuto Social.

Art. 98. A Cooperativa juntamente com as demais cooperativas de crédito singulares filiadas à cooperativa central, integram o Sicoob Central Cecremge.

Art. 99. Para participar do processo de centralização financeira, a Cooperativa deverá estruturar-se segundo as orientações emanadas do Sicoob Central Cecremge.

Art. 100. A associação da Cooperativa ao Sicoob Central Cecremge implica:

- I. na aceitação e no cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sicoob Central Cecremge, por meio do Estatuto Social, de regulamentos, de regimentos, de políticas e de manuais destas entidades;
- II. ao acesso, pelo Sicoob Central Cecremge e pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, de quaisquer espécies, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;
- III. na assistência, em caráter temporária, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pelo Sicoob Central Cecremge ou pelo Sicoob Confederação, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da Cooperativa ou para o sistema cooperativo.

Art. 101. A filiação à Central importa, automaticamente, em solidariedade desta Cooperativa Singular, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob - Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME com a finalidade de financiar os associados da Cooperativa ou dos associados de outras cooperativas singulares filiadas à mesma Cooperativa Central, desde que os estatutos dessas cooperativas singulares prevejam idêntica responsabilidade, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a FINAME, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.

Parágrafo primeiro: A integração ao Sicoob implica, também, responsabilidade subsidiária desta Cooperativa Singular, pelas obrigações mencionadas no caput deste artigo, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicoob.

Parágrafo segundo: A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a do Banco Sicoob e a da própria Cooperativa a que estiverem associados os beneficiários dos recursos.

CAPÍTULO II DO SISTEMA DE GARANTIAS RECÍPROCAS

Art. 102. A Cooperativa, conforme disposições legais e normativas quanto às obrigações solidárias, aplicáveis ao sistema de garantias recíprocas, responde solidariamente com seu patrimônio, a qualquer tempo, até que as obrigações se cumpram, salvo prescrição extintiva legal, pela:

- I. insuficiência de liquidez na centralização financeira administrada pelo Sicoob Central Cecremge;
- II. inadimplência de qualquer cooperativa de crédito filiada ao Sicoob Central Cecremge.

Parágrafo único. A responsabilidade solidária, até o limite do prejuízo causado, poderá ser invocada diretamente pelo Sicoob Central Cecremge ou por qualquer outra filiada, desde que aquela que invocar não tenha dado causa às hipóteses de insuficiência ou inadimplência referidas nos incisos anteriores.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 103. Dependem de prévia e expressa aprovação do Banco Central do Brasil os atos societários deliberados pela Cooperativa, referentes a:

- I. eleição de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- II. reforma deste Estatuto Social;
- III. mudança do objeto social;
- IV. fusão, incorporação ou desmembramento; e
- V. dissolução voluntária da sociedade cooperativa e nomeação do liquidante e dos conselheiros fiscais.

Art. 104. Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a legislação em vigor, com os princípios cooperativistas e demais normativos aplicáveis, ouvidos, sempre que necessário, os órgãos assistenciais e de fiscalização, bem como a cooperativa central à qual a Cooperativa está filiada.

Art. 105. Os prazos previstos neste Estatuto serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

Art. 106. Este Estatuto Social entrará em vigor na data da sua aprovação pelo Banco Central do Brasil, revogadas as disposições em contrário.

O presente Estatuto Social foi aprovado na Assembleia Geral de Constituição, realizada em 03 de dezembro de 1991, foi alterado parcialmente nas Assembleias Gerais Extraordinárias de 25 de agosto de 1999, 12 de setembro de 2001, 11 de dezembro de 2002, 08 de outubro de 2003, 19 de maio de 2007 (re-ratificação da assembleia de 12 de dezembro de 2006), 13 de março de 2010, 23 de maio de 2014 (re-ratificação da assembleia de 14 de fevereiro de 2014), 17 de março de 2016, 29 de setembro de 2017 e 26 de agosto de 2021 e alterado integralmente nas Assembleias Gerais Extraordinárias de 12 de dezembro de 2006, 14 de março de 2009, 26 de fevereiro de 2011, 23 de março de 2013, 14 de fevereiro de 2014, 30 de março de 2017, 24 de março de 2018, 28 de março de 2019, 14 de agosto de 2019, 05 de março de 2020, 29 de abril de 2021 e 26 de agosto de 2021.

Piumhi/MG, 04 de agosto de 2022.